



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 4403/2025**

**PROJETO DE LEI Nº. 14.909**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que revoga a Lei nº 5.658, de 31 de agosto de 2001, que autorizou a alienação, mediante doação, de áreas públicas à APROFAM- Associação Pró-Família S/C Ltda.

**PARECER Nº. 492**

A proposta em análise, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, tem por escopo revogar a Lei nº 5.658, de 31 de agosto de 2001, que autorizou a alienação, mediante doação, de áreas públicas à APROFAM-Associação Pró-Família S/C Ltda.

Verificamos que a propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º., *caput*, art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos IV, V e XII – incorporando a condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo, consoante depreendemos da manifestação da Procuradoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº. 535, que subscrevemos na totalidade.

No que importa ao mérito cabe aqui apontar, desde logo, que muito bem ilustram a procedência da proposta as razões declaradas pelo Sr. Alcaide nos tópicos da respectiva justificativa, uma vez que a entidade em questão não iniciou as obras no prazo determinado pela legislação, retornando a área ao patrimônio público.

Desta forma, finalizamos, em face do exposto, consignando **voto favorável** à tramitação da matéria.

É, pois, o parecer

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2025.

**ADILSON ROBERTO PEREIRA JÚNIOR**  
Presidente e Relator

**ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**  
“Dika Xique-Xique”

**MADSON H. DO NASCIMENTO SANTOS**  
“Madson Henrique”

**MARIANA CERGOLI JANEIRO**  
“Mariana Janeiro”

**PAULO SERGIO MARTINS**  
“Paulo Sergio – Delegado”





Para validar visite [https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 9A0E-ED90-4DDB-C6EF

